

RUAS DO MARINE GANHAM MAIS PAVIMENTAÇÃO



A região conhecida como Marine, em São José de Imbassaí, continua recebendo melhorias no piso de suas ruas. Equipes da Secretaria Adjunta de Obras de Maricá atuam nesta semana nas ruas que compunham o trajeto da antiga estrada de ferro Maricá, nas imediações da Escola Municipal CAIC Elomir Silva. A área fica ao lado da Avenida Guarujá, onde vive uma pequena comunidade.

Entre os moradores da localidade, que acompanham cada fase da intervenção, o clima é de satisfação. “A rua virava uma grande vala nos dias de chuva e meus filhos cresceram aqui com toda essa dificuldade. Agora estamos vendo ficar bem melhor, era tudo que a gente queria”, comemora a comerciante Cecília Ramos, de 68 anos, que mora na região há 28 anos e tem um pequeno bar.

Outra moradora, a dona de casa Regina Célia Silva, afirma que vai poder caminhar sem

receio pelas ruas. “Dá para sair tranquila agora com o asfalto na porta de casa”, projeta ela, que tem 59 anos e vive há 30 no local. Já o aposentado Carlos Alberto Martins, morador há 26 anos, lembrou as inúmeras promessas de melhoria ao longo dos anos. “Sempre diziam que iam melhorar essas ruas mas nada acontecia. Agora estamos vendo”, celebrou ele, de 71 anos.

Perto dali, já haviam sido asfaltadas há poucos dias as ruas Cananéia e Caciporé, que são paralelas a outra rua recentemente pavimentada, a Guarapari. Perto dali, a Rua Tinharé também deverá receber asfalto nos próximos dias. Todas ficam numa região de bacia entre a Estrada Real de Maricá e a Avenida Guarujá, as principais da localidade, que era cortada por pequenos córregos e marcada historicamente por sucessivos alagamentos. Desde 2012, um grande trabalho de drenagem vinha sendo realizado nas ruas para evitar novas enchentes.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 032, DE 08 DE ABRIL DE 2015.
Regulamenta a utilização de áreas públicas e o trânsito de veículos nas áreas de evento e seu em torno no Município de Maricá.
CONSIDERANDO o estatuído no art. 158, caput e § 3º e no art. 202, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir”, sendo que a “permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.”
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 137 do Código Tributário Municipal que diz que “entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho, veículo de ambulante ou não, e qualquer outro imóvel ou utensílio, utilizada para depósitos de materiais com fins econômicos e para estacionamento de veículos em locais permitidos.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de áreas públicas do Município e o trânsito de veículos nas áreas destinadas à realização de eventos e em seu em torno, realizados em Maricá.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal editará ato estabelecendo a área circunscrita para cada evento, o horário de funcionamento do comércio ambulante autorizado ou permitido, as vias que serão fechadas para o trânsito e os horários em que eles ocorrerão e o tempo de duração desse fechamento, além de outras normas que entender necessárias para a segurança e o perfeito funcionamento do evento.
Art. 2º A exploração da atividade de barracas, trailers e quiosques nas áreas públicas será feita mediante outorga de permissão de uso, formalizada em ato próprio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o requerente, e estará vinculado ao evento específico para qual se requereu a permissão.
Art. 3º A permissão será concedida pela Administração Pública, em decorrência de um processo seletivo simplificado, preferencialmente por sorteio, respeitando-se as prioridades estabelecidas em lei.
§ 1º O Poder Público deverá publicar edital, para que se dê publicidade das permissões que serão oferecidas e dos respectivos prazos e condições para que os interessados apresentem o requerimento respectivo.
§ 2º A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes selecionados no processo descrito neste artigo, sendo vedada a transferência a terceiros.
§ 3º As pessoas idosas ou portadoras de deficiência física terão prioridade no processo seletivo simplificado de que trata este artigo, nos termos da legislação vigente, limitado esse benefício a 10% (dez por cento) do total das unidades oferecidas.
Art. 4º A permissão para a utilização da área pública não exime o autorizado do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança pública, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.
Art. 5º O permissionário selecionado obrigará-se-á a:
I – manter conservada e limpa a área cedida e adjacente ao estabelecimento, zelando pela higiene interna e externa da barraca, disponibilizando lixeiras dentro e fora da barraca, trailer ou quiosque;
II – utilizar exclusivamente a área dimensionada na permissão, sem a possibilidade de ampliá-lo;
III – não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente, em especial aqueles que estejam em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária;
IV – portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios;
V – limitar os produtos a serem expostos e comercializados nos limites da barraca;
VI – manter os documentos (licença, autorizações, entre outros) sempre visíveis para facilitar a fiscalização;
VII – não utilizar as árvores e outros equipamentos do mobiliário urbano para instalação de placas, apoio estrutural das barracas e similares, bem como a inserção de pregos ou instrumentos pontiagudos, e outros procedimentos que possam danificá-los;
VIII – limpar durante e após o evento o espaço que lhe foi destinado e seu em torno;
IX – Acondicionar de forma adequada, o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores para lixo;
X – não utilizar auto falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Maricá;
XI – comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso

de vidro, bem como respeitar as normas legais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do barraqueiro qualquer evento que contrarie essas normas;
XII – obedecer ao limite estabelecido de equipamentos elétricos na barraca, respeitando a capacidade elétrica, bem como ao limite das mesmas da área pré-estabelecida;
XIII – zelar pela integridade física da estrutura concedida durante o evento devolvendo o mesmo no dia seguinte ao término das atividades;
XIV – respeitar o horário pré-determinado para o funcionamento da barraca, respeitando o horário inicial, horário para abastecimento e horário de fechamento.
Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do permissionário a vigilância e segurança dos bens instalados nas barracas durante o período do evento;
Art. 6º A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:
I – produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
II – doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
III – pizzas, pastéis, churrasquinhos, cachorros-quente e sanduíches;
IV – café, leite e chocolate;
V – sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;
VI – produtos artesanais, de jardinagens e souvenir;
VII – bebidas.
Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:
I – jóias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
II – inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
III – armas e munições;
IV – pássaros, animais silvestres e domésticos;
V – equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
VI – produtos usados;
VII – móveis industrializados;
VIII – materiais de construção;
IX – produtos alimentícios não incluídos no art. 6º;
X – medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
XI – quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da administração pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.
Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Poder Público, poderá ser autorizada a comercialização de produtos listados neste artigo, à exceção dos descritos nos incisos II, III e IV.
Art. 8º As atividades mencionadas neste Regulamento serão exercidas em instalações provisórias, passíveis de remoção, e montadas segundo padrão estabelecido, sendo oferecidas pela Administração Municipal.
Parágrafo único. Pelo uso, os ocupantes de áreas públicas de que trata este decreto pagarão uma taxa de ocupação, definida no item 3, do Anexo VI, do Código Tributário Municipal.
Art. 9º O descumprimento do prescrito neste Decreto sujeitará o permissionário às seguintes sanções, além de outras previstas na legislação vigente:
I – advertência;
II – retirada imediata da barraca do local que foi instalada, sem lhe assistir o direito de qualquer indenização;
III – Multa correspondente ao valor das despesas despendidas pelo Município para a retirada da barraca (desmontagem/deslocamento etc.);
IV – indeferimento da permissão para os eventos posteriores no Município.
Parágrafo único. Este artigo será regulamentado por Resolução e ao permissionário será garantido o direito a ampla defesa em todos os processos movidos pela Administração Pública.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de abril de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)
Prefeito do Município de Maricá

DE DECRETO Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2015.
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ÁREA E O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RIO HILLS, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO

Sumário	
Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	

Expediente		
Jornal Oficial de Maricá	Jornalista Responsável	Tiragem
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.	Sérgio Renato - RG MTb: 23259	1.000 exemplares
Órgão Responsável	Fotos:	Distribuição
Setor de Imprensa	Fernando Silva Clarildo Menezes	Órgãos públicos municipais
	Diagramador	Coordenadoria de Comunicação Social
	Luis Osvaldo A. de M. Junior	
R. Álvares de Castro, 346 - Centro	Impressão	Prefeito Municipal
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289	Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.	Washington Quaquá
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93	- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ	www.marica.rj.gov.br

Nº 188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a retificação da metragem da gleba do Empreendimento denominado Condomínio Rio Hills, situado na Estrada de Ponta Negra - RJ 108, n. 1.499, Bananal, 2º distrito, Maricá/RJ, de 229.940,72 m² (duzentos e vinte nove mil e novecentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), para 225.016,78 m² (duzentos e vinte e cinco mil e dezesseis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), e ainda, a nova configuração dos lotes, conforme planta do “as built” ora aprovada pelo Departamento de Análise Técnica, no PAD n. 0022100/2014.

Art. 2º Ficam descaucionadas as unidades do Empreendimento denominado Rio Hills de números: quadra A: lote 04 a 12 e 14 a 23; quadra B: 69 a 73; quadra D: 01 a 19 e 35 a 52; quadra E: Lote 11 a 17, unidades constantes do Art. 4º do Decreto n. 188, de 12 de dezembro de 2011, pelo cumprimento das obras de infraestrutura, constantes no Art. 3º do Decreto n. 188, de 12 de dezembro de 2011, constatado mediante vistoria fiscal e certidão do Departamento de Análise Técnicas, lavradas nos autos do Processo Administrativo n. 0022100/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 17 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Maricá

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

SANDRO WAGNER COELHO CALDAS

Diretor de Análise Técnica

DECRETO Nº34, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

APROVA O DENOMINADO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE SIÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização estabelecida no art. 127, incisos VII, XIII e XXII, da Lei Orgânica, e CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0017153/2014 e em conformidade com a Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008, fica o Empreendedor dispensado da doação de área a favor da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Empreendimento ora denominado “Condomínio Residencial Monte Sião”, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado no Loteamento Chácara Rincão Mimoso, Quadra 21, Lote 468, no 3º distrito desta cidade, inscrita no 2º Ofício do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maricá sob a Matrícula nº 42.544, contendo 05 (cinco) unidades autônomas denominadas lotes de propriedade do Senhor Pablo Luiz Pardini de Macedo, conforme análise e parecer da Diretoria de Análises Técnicas, através do Processo Administrativo número: 0017153/2014.

Art. 2º Fica o Empreendedor obrigado a executar em 24 (vinte e quatro) meses as seguintes obras:

I – serviços de terraplanagem, conforme projeto aprovado;

II – arruamento, conforme projeto aprovado;

III – rede de drenagem de águas pluviais com a preocupação de encaminhar as águas pluviais, obedecendo aos leitos naturais da bacia de micro drenagem da região onde será realizado o empreendimento;

IV – colocação de meio-fio e sarjeta, conforme projeto aprovado;

V – pavimentação das vias internas, conforme projeto aprovado;

VI – demarcação de todas as unidades e identificação com placas, conforme projeto aprovado;

VII – demarcação e identificação com placas de todas as áreas de uso comum, conforme projeto aprovado e memorial descritivo;

VIII – sistema privativo de abastecimento de água, ou seja, para cada unidade, um poço semiartesiano;

IX – esgotamento sanitário individual, ou seja, cada unidade terá sua própria fossa, filtro e sumidouro, caracterizando assim, um sistema de tratamento primário, que permitam seu encaminhamento à rede de drenagem de águas pluviais obedecendo aos parâmetros estabelecidos para atendimento ao necessário licenciamento ambiental;

X – arborização;

XI – fechamento de todo perímetro do terreno do Empreendimento;

XIII – rede elétrica de baixa tensão, com relógio de luz individual e iluminação na portaria.

§ 1º Fica o Empreendedor, obrigado a providenciar o licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais, quanto ao projeto aprovado e quanto à execução dos serviços listados acima, onde houver exigência legal para tanto.

§ 2º O prazo definido no caput do art. 3º deste Decreto, não será prorrogado, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior nos termos do art. 393 do Código Civil.

Art. 4º Fica caucionado e devidamente averbado no Registro Geral de Imóveis, nos termos da Lei Federal nº 6766/79, da Lei Municipal Complementar nº 157/07 e do art. 164 da Lei Municipal nº 2272/08, ante a aprovação do projeto e como garantia das obras de infraestrutura mencionadas nos incisos do Art. 3º deste Decreto, a unidade/lote, a saber: 01. Parágrafo único. O lote caucionado, conforme caput do Art. 4º deste Decreto, só será liberado, após a Prefeitura vistoriar as obras previstas nos incisos do Art. 3º deste Decreto, e considerá-las aceitas. Após o aceite de obras por parte da municipalidade, será expedido o competente Decreto, para fins de liberação no Registro Geral de Imóveis do lote caucionado.

Art. 5º Ficam todas as disposições do memorial descritivo, parte integrante do Processo de Aprovação, inalterados, como disposição de ordem Pública, não podendo ser alterados pela vontade dos Moradores.

Art. 6º Fica o Empreendedor obrigado a expressar claramente no documento de venda das unidades, que só serão permitidas construções residenciais unifamiliares, fica expressamente proibida a construção de edificações mistas, tudo em conformidade com a Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008. As escrituras públicas definitivas de transferência de domínio só poderão ocorrer após o aceite definitivo das obras de infraestrutura que se obrigam o Empreendedor, constantes dos incisos do Art. 3º deste Decreto, aceite este que deverá ser emitido por esta municipalidade.

Parágrafo único. Fica o Empreendedor autorizado enquanto estiver realizando as obras descritas nos incisos do Art. 3º deste Decreto, proceder somente atos de promessa de compra e venda.

Art. 7º Fica determinado que, só após o aceite de obras por parte da municipalidade, deverão as unidades serem inscritas no cadastro técnico da Secretaria Adjunta de Fazenda.

Art. 8º O Empreendedor se obriga a expressar claramente no documento de venda das unidades, que o Município não realizará, em tempo algum, sob qualquer pretexto, quaisquer obras ou benfeitorias, manutenção de vias internas ou qualquer prestação de serviço público; por tratar-se de área de domínio particular, o espaço interno do Empreendimento este, porém de uso dos moradores.

Art. 9º Fica resguardado, a qualquer tempo, o acesso do Poder público ao interior do Empreendimento para fiscalizar e acompanhar qualquer tipo de obra ou serviço.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer dos artigos, deste Decreto, será passível de cancelamento da aprovação do Empreendimento e aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFIMAS.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 17 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SANDRO WAGNER COELHO CALDAS

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA

LEI Nº 2.592, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA HERALDO RANGEL DE FIGUEIREDO A ATUAL TRAVESSA C, QUE SE INICIA NA RUA EURÍPEDES RANGEL DE FIGUEIREDO E SE LOCALIZA ENTRE AS QUADRAS L E M DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ, COM O CÓDIGO DE LOGRADOURO Nº 1772 – NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ – 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como Travessa Heraldo Rangel de Figueiredo a atual Travessa C, que se inicia na Rua Eurípedes Rangel de Figueiredo e se localiza entre as quadras L e M do Loteamento Parque São José do Imbassaí, com o código de logradouro nº 1772 – no bairro de São José de Imbassaí – 3º Distrito deste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 17 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.593, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias, a título precário, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Maricá, pelos prazos e condições previstas no art. 2º desta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos, suas respectivas cargas horárias e remunerações estão descritas no Anexo I, desta Lei.

§ 2º Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos concursados, caso hajam, à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 4º Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, na forma regulamentar específica.

§ 5º Os critérios de avaliação objetiva de que trata o § 4º deste artigo poderão ser aplicação de prova, entrevista ou a apreciação de currículos dos candidatos.

Art. 2º As contratações, de que trata o art. 1º, desta Lei, serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser no máximo prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 3º Até o limite estabelecido no art. 2º desta Lei, a Administração Municipal providenciará abertura de concurso público.

Art. 4º As contratações de que se trata esta Lei só poderão ser efetuadas após autoriza-

ção expressa do Prefeito do Município, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios e devem ter reajustes anuais conforme os planos de carreira do órgão ou entidade contratante, bem como observado acordo, dissídio ou convenção coletiva ou qualquer outro meio legal de reajuste anual.

Art. 6º São cláusulas necessárias ao contrato de trabalho temporário previsto nesta Lei:

- I – objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – a remuneração e as condições de pagamentos;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de extinção.

Art. 7º O contrato firmado extinguir-se-á:

- I – pelo término da vigência contratual;
- II – por iniciativa de quaisquer das partes;
- III – pela extinção da necessidade temporária;
- IV – concluída a finalidade da contratação.

Art. 8º Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pela autoridade competente, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município e ao Procurador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Fica estabelecido que os Contratados oriundos da autorização desta Lei terão direito ao auxílio-transporte, exceto para aqueles que desfrutem de gratuidade nos transportes públicos, bem como aos que tenham acesso aos ônibus da Empresa Pública de Transporte deste Município, que oferecem o transporte gratuito aos passageiros.

§ 1º O custeio será parcial das despesas realizadas com transporte coletivo pelos contratados no deslocamento de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa, cabendo aos contratados o valor correspondente de até 6% (seis por cento) da sua respectiva remuneração.

§ 2º É opcional ao contratado o aceite ao auxílio-transporte.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

QUANT	CARGO e CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
77	Disciplina do Ensino Fundamental II 15h semanais	Ministrar aulas no segundo segmento do Ensino Fundamental.	Licenciatura Plena.	R\$ 1.383,36
257	Auxiliar de Ensino 40h semanais	Atuar como apoio pedagógico em turmas da Educação Básica.	Ensino Médio na Modalidade Curso Normal.	R\$ 1.200,00
50	Oficineiro 40h semanais	Atuar junto à comunidade escolar com atividades pedagógicas, esportivas e sócio-culturais.	Experiências em atividades pedagógicas, esportivas e sócio- culturais.	R\$ 1.200,00
40	Condutor de Veículos motorizados I – Ônibus – 40h semanais	Conduzir veículos motorizados transportando alunos da rede municipal de ensino	Habilitação na Categoria D – com curso de condutor em transporte escolar	R\$ 1.954,00
06	Condutor de Veículos motorizados II – veículos de passeio – 40h semanais	Conduzir veículos motorizados transportando funcionários da Secretaria	Habilitação na Categoria D – com curso de condutor em transporte escolar	R\$ 1.417,00

QUANT	CARGO e CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
08	Orientador Pedagógico 20h semanais	Graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar para Orientador Pedagógico, e Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional (formação anterior à Resolução CNE 01/2006), ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006.	Licenciado em Pedagogia.	R\$ 1.383,36 Gratificação 20%
07	Orientador Educacional 20h semanais	Graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar para Orientador Pedagógico, e Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional (formação anterior à Resolução CNE 01/2006), ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006.	Licenciado em Pedagogia.	R\$ 1.383,36 Gratificação 20%
40	Monitor Educacional 40h semanais	Interagir com crianças e jovens nos diversos espaços escolares – pátio, corredores, quadras, banheiros, transporte escolar; acompanhar o processo de adaptação dos alunos na escola.	Ensino Médio	R\$ 1.200,00
02	Prof. Indígena 25h semanais	Ministrar aulas nas turmas a serem criadas.	Curso para formação em Educação Indígena	R\$ 1.257,60
42	Prof. Doc II 25h semanais	Ministrar aulas nas turmas a serem criadas no maternal II na Educação Infantil.	Formação no Curso Médio na modalidade Normal ou Pedagogia.	R\$ 1.257,60
75	Agente Administra-tivo Escolar 40h semanais	Atuar na secretaria das unidades Escolares	Ensino Médio com conhecimento de Informática (Word – Excell – Internet)	R\$ 1.200,00
05	Intérprete de Libras 25h semanais	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes; surdos e surdos; surdos, cegos e ouvintes, por meio de libras para a língua portuguesa oral e escrita e vice-versa; intérprete em língua brasileira de sinais, as atividades didático-pedagógicos e culturais, desenvolvidas nas unidades escolares; interpretar aulas nas disciplinas dos anos finais do ensino fundamental.	Ensino Médio e Pró Libras com certificação pelo MEC	R\$ 1.257,60

Table with 5 columns: QUANT, CARGO e CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES, FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO. Row 1: 05, Instrutor de surdo 25h semanais, Atuar no Ensino de Libras para estudantes, responsáveis e profissionais da educação e atuar junto ao cotidiano escolar do estudante surdo como facilitador do processo educacional, representando a identidade surda., Ensino Médio e Pró Libras e de Pró Eficiência com certificação pelo MEC, R\$ 1.257,60

LEI Nº 2.594, DE 30 DE ABRIL DE 2015.
Cria e altera dispositivos da Lei nº 2.283, de 19 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a Implantação, Estrutura, Processo de Escolha e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Maricá”.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o caput do art. 1º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 1º O Conselho Tutelar de Maricá é um órgão integrante da administração pública local, permanente, autônomo, em matéria fática e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maricá, nos termos da Lei nº 8.069/90.”
Art. 2º Cria o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 1º
Parágrafo único. O Conselho Tutelar de Maricá constituir-se-á em 2 sedes, uma com área de abrangência os 1º e 2º distritos e outra com área de abrangência o 3º e 4º distritos de Maricá.”
Art. 3º Altera o caput do art. 2º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 2º O Conselho Tutelar está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social e receberá os adequados recursos humanos, materiais e financeiros do Município para o seu funcionamento.”
Art. 4º Revoga o parágrafo único, do art. 2º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, e inclui os §§ 1º e 2º, neste artigo, que passam a vigor com as seguintes redações:
“Art. 2º
Parágrafo único. REVOGADO.
§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social do município prestará o apoio técnico interdisciplinar indispensável ao regular exercício das funções do Conselho.
§ 2º A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá prever dotação orçamentária específica para o custeio das atividades desempenhadas pelos Conselhos Tutelares”
Art. 5º Alterado o inciso XII e inclui a alínea “a” neste inciso, do art. 4º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:
Art. 4º
(...)
XII – representar ao Ministério Público, nas ações de perda e suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
a) se o Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.”
Art. 6º Altera o caput do art. 6º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 6º Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, ou seja, da área de abrangência do Conselho Tutelar, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”
Art. 7º Inclui os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, ao art. 6º, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:
“Art. 6º
(...)
§ 5º Não será computado o período do suplente de Conselheiro que exercer atividade cobrindo férias ou licença do Conselheiro titular.
§ 6º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 7º A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 8º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, por ser cargo de atividade relevante, que necessita disposição durante o dia e à noite em regime de plantão.”
Art. 8º Altera o caput do art. 10, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo assessor 7 ou equivalente, e carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.”
Art. 9º Altera o inciso III, do § 2º, do art. 10, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 10.
§ 2º
III – licença maternidade;”
Art. 10. Inclui o inciso VI, ao § 2º, do art. 10 da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 10.
§ 2º
VI – cobertura previdenciária.”
Art. 11. Altera o inciso II, do art. 13, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 13.
(...)
II – prova de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS);”
Art. 12. Altera os incisos I, III, V, VII e IX, do art. 14, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:
“Art. 14.
(...)
I – reconhecida idoneidade moral;
(...)
III – residência no município há mais de 2 (dois) anos;
(...)
V – reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente há mais de 3 (três) anos;
(...)
VII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS).
IX – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovadas através de atestados médicos;
Art. 13. Altera o § 1º, do art. 14, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 14.
(...)
§ 1º Poderá ser considerada a atuação profissional ou voluntária, nos termos do inciso V deste artigo, desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual.”
Art. 14. Inclui o § 3º, ao art. 14, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 14.
(...)
§ 3º O Conselheiro Tutelar titular que estiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”
Art. 15. Altera os incisos III e IV, do art. 17, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:
“Art. 17.
(...)
III – comprovação de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
IV – comprovação de atuação profissional ou voluntária;”
Art. 17. Inclui o Parágrafo único, ao art. 17 da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 17.
(...)
Parágrafo único. O candidato será inscrito para o Conselho Tutelar correspondente à localização de sua residência.”
Art. 18. Altera o caput do art. 20, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 20. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS), de caráter eliminatório, a ser elaborada por entidade de reconhecida capacidade técnica para a realização da prova, sob a fiscalização do Ministério Público.”
Art. 19. Altera o § 1º e inclui o § 3º, ao art. 20 da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:
“Art. 20.
§ 1º Serão analisadas as provas de redação dos candidatos que obtiverem mais de 60% (sessenta) por cento de acertos na prova objetiva.
(...)
§ 3º Considerar-se-á aprovado os candidatos segundo as respectivas classificações das provas conforme critério de avaliação a ser definido em Edital.”
Art. 20. Altera o caput do art. 22, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:
“Art. 22. A escolha dos conselheiros tutelares será por voto facultativo e secreto dos cida-

dãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.”

Art. 21. Inclui os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao art. 22, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 22.

(...)

§ 3º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 4º Os candidatos ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar receberão os votos dos cidadãos em pleno gozo dos direitos eleitorais residentes na área de abrangência do respectivo Conselho”

§ 5º Os 5 (cinco) candidatos de cada conselho mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiverem votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 6º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar aquele que comprovar, com a documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro da pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e juventude; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior grau de escolaridade e, após novo empate, o de maior idade.

Art. 22. Revoga o art. 23, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 23. Altera o parágrafo único, do art. 26 da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26.

(...)

Parágrafo único. Os candidatos eleitos farão um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS), Lei 8.080/90 (SUS) e Rede Socioassistencial de Maricá, de caráter eliminatório, a ser elaborada por entidade de reconhecida capacidade técnica para a realização da prova, sob a fiscalização do Ministério Público, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro, exigindo-se frequência integral, salvo as faltas justificadas, sob pena de automática eliminação de escolha do Conselho Tutelar.”

Art. 24. Altera o inciso V, do art. 27, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27.

(...)

V – de convocação dos candidatos inscritos, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá e na página oficial de internet do município, findo o prazo para impugnações e após a solução destas, para serem submetidos a prova de aferição de conhecimentos específicos a ser realizada nos termos do art. 20 desta Lei;

Art. 25. Altera o caput do art. 29, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, pelo Prefeito do Município de Maricá.”

Art. 26. Altera o inciso XV, do art. 33, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33.

(...)

XV – valer-se da função para proveito pessoal ou para outrem, bem como utilizar-se da estrutura do Conselho Tutelar para outras finalidades não pertinentes ao cargo nem compartilhar bens móveis ou imóveis com pessoas físicas, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;”

Art. 27. Revoga o parágrafo único do art. 45 da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º neste artigo, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 45.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada mediante documento oficial expedido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 3º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.”

Art. 28. Altera o caput do art. 47, da Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 29. Cria o art. 50-A, na Lei 2283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2015

O Município de Maricá torna de conhecimento dos interessados o presente chamamento público, a fim de selecionar a instituição que venha a celebrar convênio para a opera-

cionalização e realização de atividades e projetos de cunho social e cultural para fins de inserção, integração, ressocialização, desporto e lazer nos programas e centros sociais do Município de Maricá-RJ. Data: 12/06/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

Maricá, 04 de maio de 2015.

Márcio Mauro Leite de Souza

Secretário Municipal Executivo de Gestão de Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2015

O Presidente da CPL Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão da Concorrência Pública supracitada que tem por objeto a Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE que ocorreu no dia 30/04/2015 às 10hs, restou DESERTA. Informações pelo email cplmarica@gmail.com ou pelo site www.marica.rj.gov.br.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere a

Lei nº 8.666/93, informa aos interessados que realizará a Tomada de Preços 01/2015, que tem como objeto a construção da sede do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, na Rua Amadeo Pugliese, 28, Mumbuca, Maricá, RJ, a ser realizada no dia 01/06/2015, às 14:00 hs, na sede do ISSM. cujo projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memória de cálculo, estarão à disposição dos interessados na sede do ISSM, Rua Abreu Rangel, 189-B- Centro – Maricá/RJ, sendo que o objeto foi orçado na ordem de R\$ 1.260.378,87 através do Programa de Trabalho: 40.03.09.122.0001.2001 e Natureza de Despesa: 34490051. Informa ainda, que os interessados deverão comparecer à sede do ISSM, Rua Abreu Rangel, 189-B- Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem, das 13 às 16hs, onde serão lançadas todas as informações relativas ao certame oriundo do processo ISSM nº 131/2015..

SECRETARIA ADJUNTA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15 DE 04 DE MAIO DE 2015 Convocar os segundos colocados do Concurso Simplificado para contratação temporária de Servidores Especialistas em Meio Ambiente previsto no Edital 01 / 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são previstas,

Considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Municipal 2.511 de 20 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os segundos colocados destinados aos respectivos cargos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores Especialistas em Meio Ambiente, conforme o Edital 01 / 2014, conforme listagem abaixo:

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
Gestor Ambiental	Daiana Ramalho da Silva	116
Técnico Ambiental	Rafaelle Ribeiro de Oliveira	225

Art. 2º Os Candidatos deverão comparecer na sede da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, situada à Rua Vereador Luiz Antônio da Cunha, nº 428, bairro Flamengo, Maricá / RJ, munidos de Documento de Identificação original com foto e comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único: O prazo para o comparecimento será de 1 (um) dia útil após a publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM, conforme o item 6.3 do Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 04 de maio de 2015

Guilherme Di Cesar Mota e Silva

Secretário adjunto do Meio Ambiente

Mat. 7453

SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2015.

EDITAL PÚBLICO Nº 001 PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MARICÁ PARA GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2016 A 10 DE JANEIRO DE 2020 CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/90 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12 e na Lei Municipal nº 1954/01 torna público este Edital que determina realização para o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares com o prazo de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020, para o município de

Maricá.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º A Comissão Eleitoral, é constituída através de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fica responsável pela operacionalização do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Maricá.

§1º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordena a Comissão eleitoral do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

§2º Os Membros da Comissão Eleitoral são constituídos através de escolha em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão eleitoral:

Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Decidir dos recursos e das impugnações;

Designar os membros das mesas receptoras de voto;

Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

Providenciar credenciais para os fiscais;

Receber e analisar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

Designar os membros da mesa de apuração dos votos;

Decidir os casos omissos deste edital.

Art.3º Cada Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

Art. 4º A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através do processo eleitoral, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo e secreto.

§1º Os eleitores do 1º e 2º distrito votarão no colégio de sua área de abrangência previamente designado, bem como os eleitores do 3º e 4º distrito.

Parágrafo Único. O candidato será inscrito para o Conselho Tutelar correspondente à localização de sua residência.

Art. 5º Serão considerados eleitores todas as pessoas, a partir de (dezesseis) anos, devidamente

inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Maricá.

DAS ETAPAS:

Art. 6º A escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: Prova de conhecimento específico das Leis Federais 8.069/90 (ECA) com as alterações pela Lei 12.696/2012, Lei 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e as alterações pela Lei 12.435/11, composta por prova objetiva, sendo 20 (vinte) questões e uma redação;

3ª etapa: eleição;

4ª etapa: participação em um curso oferecido aos Conselheiros e suplentes através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem ônus;

Da Inscrição:

Art. 7º A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art.8º São requisitos para inscrição para candidatos a membros do Conselho Tutelar:

Reconhecida idoneidade moral;

Atestado de saúde física e mental;

Idade superior a 21 (vinte) anos;

Residir no município de Maricá há mais de 2 (dois) anos;

Comprovação de no mínimo, conclusão de ensino médio;

Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seu estatuto social ou desenvolva comprovadamente com objetivo a defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto à criança e/ou ao adolescente;

Reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente há mais de 3 (três) anos;

O Conselheiro Tutelar titular que estiver exercido o segundo mandato consecutivo, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 9º Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, na sede do CMDCA do dia 15/06/2015 a 25/06/2015, apresentando:

Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;

Cópia de documento oficial com foto, acompanhada do original para conferência, cédula de identidade, CNH, cédula de identidade profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, que estejam dentro do prazo de validade;

Cópia do CPF;

Título eleitoral (original e cópia);

Comprovante de votação na última eleição ou justificação;

Comprovante de residência recente, sendo admitidos conta de luz, água ou telefone fixo, comprovando no mínimo residir no município nos últimos 2(dois) anos, em nome do próprio, cônjuge, pais ou cópia do contrato do aluguel;

Comprovante de experiência há mais de 3 (três) anos com atuação em atendimento à criança e adolescente, em papel timbrado da instituição;

Diploma de conclusão de, no mínimo, ensino médio;

Certidão negativa de distribuição de feitos criminais dos últimos 5(cinco) anos com validade, que apresente condenação criminal em sentença penal;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo departamento da Polícia Federal com validade;

Atestado médico comprovando aptidões física e mental;

2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivos de direitos ou

atendimentos direto ou indireto a crianças e a adolescentes, com firma reconhecida em cartório;

Assinar declaração, fornecida pelo CMDCA, que tem conhecimento do presente edital, e que se responsabiliza por observar eventuais publicações, se houver;

Parágrafo único: O candidato deverá manter seu endereço, telefone, celular e e-mail atualizados desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 10º O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital, será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

Art.11. Terminado o prazo para o registro da inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA, no Jornal Oficial de Maricá, na sede da Prefeitura Municipal de Maricá e/ou no sítio de internet oficial do Poder Executivo Municipal.

§1º Caberá Impugnação dos desclassificados, no prazo de 10/07/2015 a 20/07/2015;

§2º Após o julgamento das impugnações, será divulgada a lista dos candidatos aprovados para a próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, no Jornal Oficial de Maricá e/ou no site da Prefeitura Municipal.

Da Prova Objetiva e da Redação:

Art. 12 Os candidatos aprovados na etapa anterior estão aptos a prova que será realizada no dia 23 de agosto de 2015.

Art. 13 Os candidatos deverão comparecer ao local marcado para realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário divulgado, munidos de:

Comprovante de inscrição;

Original do documento de identificação oficial com foto mencionado no art.7º;

Caneta esferográfica transparente de tinta azul;

Art.14 Não haverá segunda chamada, qualquer que seja o motivo de falta do candidato.

O não comparecimento do candidato à prova gerará a eliminação do mesmo;

Art. 15 Não haverá aplicação de prova fora do local e hora preestabelecidos;

Art. 16 O candidato não poderá adentrar no recinto da prova após o horário marcado do início da prova, não havendo nenhum tipo de tolerância;

Art. 17 Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação com outro candidato, bem como não serão permitidos o uso de chapéu, boné, relógio, celular ou similar.

Art. 18 A aplicação da prova que consiste em prova objetiva e redação, terá duração de um total de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá sair da sala após decorrida 1(uma) hora do início da prova;

Art. 19 Em cada sala de prova haverá 2(dois) fiscais de prova, sendo um responsável pela aplicação da prova e 1(um) representante do CMDCA.

Art. 20 A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será composta de 20 (vinte) questões objetivas, valendo cada questão 05 (cinco) pontos, e 1 (uma) redação com tema específico dos direitos da criança e adolescentes, Lei 8069/90 (ECA) com suas alterações pela Lei 12.696/12, Lei 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações pela Lei 12.435/11, na seguinte forma:

Primeiro serão analisadas as provas objetivas dos candidatos que obtiverem aprovação de mais de 60% (sessenta) por cento da prova objetiva, após serão analisadas as redações;

Na redação, será observado o tema proposto, adequação ao tipo solicitado, emprego apropriado de mecanismo de coesão, capacidade de relacionar de forma coerente argumentos pertinentes ao tema proposto, pleno domínio da modalidade escrita da norma padrão (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe de concordância de regência e de colocação).

A redação deverá conter no mínimo 25(vinte e cinco) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas. A prova eliminatória com questões de objetivas deverá conter, ao menos, 16 (dezesseis) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.21 O CMDCA divulgará a relação dos candidatos com as respectivas classificações, obtidas na prova e em ordem decrescente de nota, no dia 01/09/2015 na própria sede do CMDCA, no Jornal Oficial de Maricá e/ou site oficial de internet do Poder Executivo Municipal e na sede da Prefeitura Municipal.

§1º Caberá Recurso ao CMDCA dos resultados a partir do dia 02 setembro ao dia 09 de setembro de 2015.

§2º No dia 18/09/2015, o CMDCA divulgará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito na sede do CMDCA, no Jornal Oficial de Maricá, na sede da Prefeitura Municipal e no sítio de internet oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 Estarão habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os 30 (trinta) primeiros classificados nas provas.

Do Registro da Candidatura e do Pleito:

Art. 23 Cada candidato, habilitado ao pleito, segundo divulgação da relação dos candidatos, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA no dia 21/09/2015 Parágrafo Único. O CMDCA afixará na parede de sua sede, a relação das candidaturas registradas, em até 2(dois) dias úteis após o dia 21/09/2015, na própria sede do CMDCA, no Jornal Oficial de Maricá e/ou no sítio de internet oficial do Poder Executivo Municipal, na sede da Prefeitura de Maricá.

Art. 24 A campanha ao pleito iniciará em 18 (dezoito) de setembro de 2015.

Art. 25 É proibida a propaganda de candidatos por meios luminosos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação em massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta ou correspondência.

§Único. Será permitida a distribuição de folhetos dos Candidatos ao Conselho Tutelar, que será de responsabilidade de cada candidato,

Art. 26 Serão permitidos somente debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais divulgados antecipadamente através dos meios de comunicação.

Art. 27 Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA 2(dois) fiscais para acom-

panhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura.

§1º Para credenciamento dos fiscais será obrigatório juntar cópia de documento oficial com foto acompanhado de original para conferência;

§2º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

§3º É vedada a propaganda de candidatos que atentem contra a legislação eleitoral pátria.

ELEIÇÃO:

Art. 28 O processo eleitoral para o Conselho Tutelar dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de utilizar as urnas eletrônicas, o pleito ocorrerá manualmente através de cédulas aprovadas pelo CMDCA, sendo rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 29 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 30 Nas cabines de votação serão afixados relação com nomes, apelidos e números de todos os candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 31 No local de eleição haverá pelo menos 5 (cinco) mesas de recepção e apuração, composta por até 4(quatro) membros, sendo:

1 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/CMDCA

3(três) mesários convocados pelo CMDCA

Parágrafo Único. Não será permitido à mesa receptora e na urna a presença de fiscais ou candidatos.

Art. 32 A apuração ocorrerá após o término da eleição que se dará de 9h (nove) às 17h (dezessete), no mesmo local da eleição.

Da Proclamação, Nomeação e Posse:

Art. 33 Após a apuração o CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no prazo 05 (cinco) dias no Jornal Oficial de Maricá, na sede da Prefeitura Municipal e no sítio de internet oficial.

Art. 34 Serão escolhidos 5(cinco) membros pela população local, ou seja, da área de abrangência do Conselho Tutelar, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 35 Serão considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente do número de votos a partir do último escolhido como titular e sua composição será a mesma dos titulares.

Da Participação no Curso:

Art. 36 O CMDCA promoverá curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11, aos Conselheiros eleitos e suplentes, sob a fiscalização do Ministério Público, sem ônus, o curso será ministrado com carga horária de no mínimo 7h, realizado de 9h às 17h, em local a ser confirmado.

Art. 37 Após o início do curso, os Conselheiros não poderão adentrar no recinto, sendo tolerado 15min de atraso.

§1º Os Conselheiros receberão um certificado de conclusão do curso;

§2º Para fazer jus ao certificado mencionado no parágrafo anterior o Conselheiro deverá participar integralmente e assinar a lista de presença no início e fim do curso.

§3º Na hipótese do Conselheiro não assinar alguma dessas listagens e não participar integralmente, será computado como falta.

CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 38 Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Publicação do edital 15/05/2015;

Período de inscrições dos candidatos de 15/06/2015 a 25/06/2015;

Publicação dos inscritos aprovados em 30/06/2015;

Período para apresentação de impugnações 10/07/2015 a 20/07/2015;

Publicação do resultado das impugnações 24/07/2015;

Recurso ao pleno do CMDCA de 27/07/2015 a 31/07/2015;

Publicação do resultado das inscrições definitivas 14/08/2015;

Data de prova 23/08/2015;

Publicação de notas e classificação dos candidatos 01/09/2015;

Recurso de resultado de prova 02/09/2015 a 09/09/2015;

Publicação do resultado dos recursos e lista dos candidatos habilitados e inscritos no pleito 18/09/2015;

Credenciamento dos fiscais 21/09/2015;

Publicação da relação dos fiscais 28/09/2015;

Campanha 18/09/2015 a 02/10/2015

Eleição dia 04/10/2015

Publicação do resultado 5/10/2015 a 10/10/2015;

Curso de capacitação (dezembro de 2015);

Posse dos eleitos 10/01/2016;

Art. 39 Fica estabelecida a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar sendo os Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá: MARIA BITTENCOURT SILVA, Presidente do CMDCA, PARCOS QUELHA NATAL RAFAEL DE ARAÚJO, DENILSON JOSÉ BATISTA e SILVIA REGINA PEREIRA GUIMARÃES.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA – CASTOR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO SMAS nº029/015

Instrumento: Extrato de Contrato Administrativo; Partes: Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Adjunta de Assistência Social e Elisane Costa dos Santos Ribeiro; Objeto: Prestação de serviço por tempo determinado; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais; Cargo: Assistente Social. Fundamento: Lei Municipal R 003 de 10/04/2013 e Processo Administrativo nº 7042/2013; Data da assina-

tura: 01 de maio de 2015.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa

Secretário Adjunto de Assistência Social

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

E.M. Carlos Magno Legentil de Mattos (Ato de Criação- Lei Nº 904 de 10/12/1990) RELAÇÃO NOMINAL DE ALUNOS. A Diretora da E.M. Carlos Magno Legentil de Mattos, município de Maricá-RJ, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9394, de 20/12/1996, Lei nº 11.692, de 10/6/2008, Decreto Federal nº 6.629, de 4/11/08, Decreto Federal nº 7.649, de 21/12/11 e Resolução CNE/CEB nº 18/2008), torna pública a Relação Nominal de Alunos que concluíram o PROJOVEM URBANO 2013, curso que compreende as dimensões de ENSINO FUNDAMENTAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no Arco Ocupacional ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ neste Estabelecimento de Ensino: Curso Projovem Urbano 2013 – Ensino Fundamental

Ano 2015:

ALEX DOS SANTOS CASTILHO SENA DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO PINTO NASCIMENTO, DANIELE LOPES DOS SANTOS, DIEGO MATTOS FERREIRA DA COSTA, FLÁVIA CASTELHANO DA SILVA, FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, GABRIEL ELOY DE MENDONÇA, GILDÉSIO DOS SANTOS ALMEIDA JÚNIOR, JÉSSICA BRAGA, JONATHAN VILLAÇA DOS SANTOS, LETÍCIA AMANDA MARTINS AZEVEDO, LUAN DA SILVA ANTONIO DOS SANTOS, LUCAS DA CUNHA ALVARENGA, MARLON DA SILVA BARROS, MATHEUS ALVES BRITO, MICHELLE LIMA DAS NEVES, PAULO HENRIQUE VARGAS DIAS, RENÉ SANTOS FERREIRA, SIDNEY LIMA PEREIRA DANTAS E UALEY SILVA DA VEIGA.

Lucia chavão

Diretora geral –Mat.:1445

ERRATA

PROCESSO Nº 1407/2015

CONTRATO: 38/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O DIA 30/03/2015 DO JOM, EDIÇÃO Nº551, PÁGINA 02, EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2015 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2014. RETIFICO:

Onde se Lê : REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1407/2014.

Leia-se: REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1407/2015.

Maricá, 07 de MAIO de 2015.

Willians Alberto Campos Rocha

Secretário Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) DEOLINDA TEIXEIRA DA SILVEIRA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROFESSOR DOC I (História) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.292,86 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta seis centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº72/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) DARLENE BEZERRA VASCONCELOS.

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº69/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ALEXANDRA DA SILVA SANTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº68/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) CRISTIANE RANGEL DOS SANTOS SILVA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº75/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) TERESA SI-MÕES FERNANDES MARTELETO

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº77/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JACINTA MARIA FERREIRA DE SOUZA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº80/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) BIANCA BAL-THAZAR OLIVIERA VIANNA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROF. DOC II (Educação Infantil) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.175,33 (hum mil cento e setenta cinco reais e trinta três centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) OLIVAL JOSÉ PAULO FILHO

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROFESSOR DOC I (Matemática) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.292,86 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta seis centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) NAYARA FERNANDES BARBOZA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R- 004 de 17/06/2013

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO 40h PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) TATIANE DE ALMEIDA BASTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R- 004 de 17/06/2013

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO 40h PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ROZE ARAUJO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R- 004 de 17/06/2013

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO 40h PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ROZE ARAUJO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R- 004 de 17/06/2013

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO 40h PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2015

PROCESSO: 0011127/2014

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) MARÍLIA BARROS DE LEMOS QUINTANILHA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº 2.536, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

CARGO: PROFESSOR DOC I (História) PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 1.292,86 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta seis centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº280/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JANDIRA PASSOS SANTOS

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R – 004 DE 17/06/2013

CARGO: INSTRUTOR DE SURDO PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$ 979,44 (Novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº283/2015

PROCESSO: 0004610/2013

PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ELIDIANE DA SILVA ESPINDOLA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI R – 004 DE 17/06/2013

CARGO: OFICINEIRO ESCOLAR PRAZO: 12 (doze) meses

SALARIO MENSAL: R\$800,00 (Oitocentos Reais)

Maricá, 13 de Abril de 2015.

WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº282/2015
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JULIANA BRITO FIDELIS
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R – 004 DE 17/06/2013
CARGO: OFICINEIRO ESCOLAR PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$800,00 (Oitocentos Reais)
Maricá, 13 de Abril de 2015.
WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA
Secretário Municipal Adjunto de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2015
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JUSSARA CANDIDA FONTOURA FILHA
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO (creche) 40h PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 13 de Abril de 2015.
WILLIANS ALBERTO CAMPOS ROCHA
Secretário Municipal Adjunto de Educação

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15680/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NORTUS COMERCIAL LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA TÊXTIL, CONFORME O PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014.
VALOR: R\$ 25.280,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011
ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
EMPENHO Nº: 982/2015
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2015
MARICÁ, 07 DE ABRIL DE 2015.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

PORTARIA N.º 70 DE 07 DE ABRIL DE 2015.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 70/2015 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15680/2014.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 70/2015 cujo objeto é a aquisição de manta têxtil, conforme o pregão presencial nº 62/2014.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 70/2015 do Processo Administrativo n.º 15680/2014, cujo objeto é a aquisição de manta têxtil, conforme o pregão presencial nº 62/2014.
Dalton Nobre Vilela – Matrícula Nº. 101.137
Junis Nascimento dos Santos - Matrícula Nº. 100.508
Luis Sangenio Netto - Matrícula Nº. 100.511
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/04/2015.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de abril de 2015.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 347/2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E V. E. COSTA DE OLIVEIRA ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO DO BOLA – PARA CARNAVAL 2015, NA PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2015.
VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.27.813.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236.
NOTA DE EMPENHO: 572/2015.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2015
MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO

PORTARIA Nº 50 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2015 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 347/2015.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 50/2015, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico com o Grupo do Bola – para Carnaval 2015, na Praça Orlando de Barros Pimentel, a ser realizado no dia 16 de Fevereiro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 50/2015 do Processo Administrativo n.º 347/2015, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico com o Grupo do Bola – para Carnaval 2015, na Praça Orlando de Barros Pimentel, a ser realizado no dia 16 de Fevereiro de 2015.
Leonardo Dantas Coutinho - Matrícula Nº. 100.604
Karla Cristiane da Costa - Matrícula N.º 100.606
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/02/2015.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de fevereiro de 2015.
AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO



ERRATA
Na Portaria nº 003/2015 de 05 de janeiro de 2015, publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 533 de 19 de janeiro de 2015, faça-se a seguinte correção:
Onde se lê: ...
Ítalo Leite Nery – Mat. 100
Alessandra Guimaraes Borges Merisio – Mat . 095
André Luiz de Brito Bezerra – Mat. 055
Carlos Antônio Lopes – Mat.098
Silei Rodrigues – Mat.060
Leia-se: ...
Carlos Antônio Lopes – Mat. 098
Alessandra Guimaraes Borges Merisio – Mat . 095
André Luiz de Brito Bezerra – Mat. 055
Ítalo Leite Nery – Mat. 100
Silei Rodrigues – Mat.060
PUBLIQUE-SE:
Maricá, 07 de maio de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente do ISSM

ERRATA
Na Portaria nº 022 de 09 de abril de 2015, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 556 de 15 de abril de 2015, faça-se a seguinte correção:
Onde se lê: ... Portaria nº 022/2014...
Leia-se: ... Portaria nº 022/2015...
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
NOME: Maria da Penha Correia da Silva
CARGO: Professora
NÍVEL: 06
MATRÍCULA: 01272
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária – Art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03.
Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar de 03/02/2014, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professora Nível 06	LC nº 161/07 c/c LC nº 225/13	1.577,40
Regência de Classe 2%	LC nº 161/07, art.17, III, “b”	31,55
Adicional de Tempo de Serviço (triênio) 10%	LC nº 161/07, art. 21	157,74
Adicional de Tempo de Serviço (triênio anterior) 9%	LC nº 067/98, art. 20	141,97
Adicional de Tempo de Serviço (vantagem pessoal) 25%	LC nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	394,35
Adicional de Qualificação 8%	LC nº 161/07, art. 22 c/c Decreto nº 504/08	126,19
Incorporação de Gratificação de Cargo de Secretaria Municipal - SM	LC nº 085/2001, alterado pela LC nº 088/2001 c/c Lei nº 635/87, art. 3º, § 3º	3.300,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO		5.729,20
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS		5.729,20

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 033/2015.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 107/15, datado de 09 de março de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria ao Servidor CLAUDIO ALBERTINO CORDEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 0358, Agente Administrativo, Referência I, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas).
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 29 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 034/2015.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 106/15, datado de 09 de março de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora DILMA PEREIRA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 01548, Professor, nível 6 classe “A”, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §1º, III, alínea “b” da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE e pela MÉDIA,
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 29 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº 024/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 028/2015, datado de 05/01/2015, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora SANDRA ERCÍLIA DE AZEREDO LIMA, matrícula nº 1554, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 025/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 064/2015, datado de 26/01/2015, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora LUANA COSTA DA SILVA HENRIQUE, matrícula nº 6194, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 026/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 504/2014, datado de 17/11/2014, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ADRIANA CARDOSO ALVES DA SILVA, matrícula nº 5393, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 027/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 517/2014, datado de 25/11/2014, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ERIKA PEREIRA DOMINGUES, matrícula nº 5602, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 028/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 450/2014, datado de 20/10/2014, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora KARINA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 6645, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 029/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 047/2012, datado de 23/01/2012, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora URSULA FERRAS PEÇANHA, matrícula nº 6156, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2015.
PUBLIQUE-SE!
Maricá, 30 de abril de 2015.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 030/2015
O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 244/2014, datado de 18/07/2014, RESOLVE:
Art. 1º Readaptar pelo período de 06 meses, a servidora MARGARETH PIRES MODICA

ALVES DE SOUSA, matrículas nº 5919 e 6680, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 031/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 083/2014, datado de 27/02/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ANDREA DA SILVA, matrícula nº 2410, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 29 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

PORTARIA Nº 032/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 127/2012, datado de 11/04/2012, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARILZA BARCELOS CORRÊA, matrícula nº 2789, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 033/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 052/2013, datado de 14/01/2013, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RAFAEL NASCIMENTO SALCIARINI, matrícula nº 5845, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 034/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 415/2013, datado de 04/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora WALDYRENY CORRÊA SILVA, matrícula nº 5695, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 035/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 091/2014, datado de 13/03/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 06 meses, a servidora NORMA REGINA GREGÓRIO WERMELINGER, matrícula nº 1886, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 036/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 045/2014, datado de 20/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor HELDER AUGUSTO DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 6580, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 037/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 270/2012, datado de 16/01/2012, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DILCILEA JOSÉ DA COSTA DE OLIVEIRA, matrículas nº 1475 e 2981, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 038/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 060/2012, datado de 03/02/2012, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VERA LUCIA DUARTE SILVA, matrícula nº 5477, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

PORTARIA Nº 039/2015

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 090/2014, datado de 12/03/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ELIZABETE GOMES DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 1530, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente